

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

A atuação do primeiro interventor da Polícia Militar do Amazonas em crises com bombas: limites legais, segurança e preservação de vidas

The actions of the first Amazonas Military Police intervention officer in bomb crises: legal limits, security, and preservation of life

Alan Max dos Santos Silva - Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 0132275942988077

Eurico Dias Teixeira Neto - Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 8599204959822804

Marcelo Travessa Guedes - Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 9129149754101636

Tulio Diego de Almeida Monteiro - Bacharelando em Segurança Pública e do Cidadão, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 3764470161740145

Keila Regina Delgado Vieira Barboza - Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 6846813399325212

Paulo Victor Andrade Sales - Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança, Universidade Estadual do Amazonas, Brasil, Lattes 4040168512393976

Resumo

O artigo analisa a atuação do primeiro interventor em crises envolvendo artefatos explosivos no âmbito da Polícia Militar do Amazonas, descrevendo responsabilidades funcionais, limites legais e procedimentos de segurança que orientam a primeira resposta. Com base em pesquisa bibliográfica e análise documental de legislação federal e estadual, bem como de protocolos internacionais como NIJ, FEMA e Interpol e dos manuais operacionais da PMAM, identificou-se convergência consistente entre os marcos normativos e as práticas previstas na doutrina institucional. Os resultados demonstram que a atuação do primeiro interventor deve permanecer estritamente limitada às ações iniciais de reconhecimento visual, isolamento, comunicação e preservação, sendo vedada qualquer intervenção técnica no artefato. Evidenciou-se que a preservação da vida constitui princípio estruturante de toda decisão operacional, definindo tanto a lógica de evacuação quanto a definição de perímetros de segurança e o acionamento das equipes especializadas. A análise reforça que o desempenho adequado dessa função depende de capacitação contínua, que desenvolva habilidades perceptivas, domínio de protocolos e compreensão dos limites legais impostos pela Constituição Federal e pelo ordenamento penal. Constatou-se também a necessidade de maior padronização nacional dos procedimentos de primeira resposta, dada a heterogeneidade existente entre normativos estaduais, o que pode comprometer previsibilidade e eficiência. A integração entre doutrina internacional, arcabouço jurídico nacional e especificidades regionais do Amazonas revela-se, portanto, condição essencial para garantir atuação segura, juridicamente adequada e operacionalmente eficaz nos cenários críticos que envolvem artefatos explosivos.

Palavras-chave: Artefatos Explosivos. Segurança Pública. Limites Legais. Preservação de Vidas. Procedimentos Operacionais Padronizados. Polícia Militar do Amazonas.

Abstract

This article analyzes the role of the first responder in crises involving explosive devices within the Amazonas Military Police, describing functional responsibilities, legal limits, and safety procedures that guide the initial response. Based on bibliographic research and documentary analysis of federal and state legislation, as well as international protocols such as NIJ, FEMA, and Interpol, and the PMAM's operational manuals, a consistent convergence was identified between the normative frameworks and the practices foreseen in the institutional doctrine. The results demonstrate that the first responder's role must remain strictly limited to initial actions of visual recognition, isolation, communication, and preservation, with any technical intervention on the device being prohibited. It

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

was evidenced that the preservation of life constitutes a structuring principle of all operational decisions, defining both the evacuation logic and the definition of security perimeters and the activation of specialized teams. The analysis reinforces that the adequate performance of this function depends on continuous training that develops perceptive skills, mastery of protocols, and understanding of the legal limits imposed by the Federal Constitution and the penal code. It was also found that there is a need for greater national standardization of first response procedures, given the heterogeneity existing between state regulations, which can compromise predictability and efficiency. The integration between international doctrine, the national legal framework, and the regional specificities of Amazonas is therefore essential to guarantee safe, legally adequate, and operationally effective action in critical scenarios involving explosive devices.

Keywords: Explosive Devices. Public Security. Legal Limits. Preservation of Lives. Standard Operating Procedures. Amazonas Military Police.

I. Introdução

O primeiro interventor em ocorrências que envolvem artefatos explosivos ocupa posição central diante a crise, pois recebe o impacto inicial da ocorrência e precisa tomar decisões em ambiente de forte pressão psicológica e elevado risco operacional. O policial que se depara com um objeto suspeito ou com ameaça de bomba lida, ao mesmo tempo, com o imperativo de resposta rápida e com a exigência de estrita observância às garantias legais que regulam sua conduta. A responsabilidade que recai sobre essa figura não se limita ao cumprimento de ordens, mas alcança a capacidade de interpretar o cenário, aplicar protocolos de segurança e agir de forma compatível com o ordenamento jurídico. A literatura especializada destaca que a forma como essa primeira intervenção se desenvolve define, em grande medida, o desfecho da crise, seja para proteção da população, seja para preservação da integridade física do próprio policial (Carvalho, 2020).

Destaca-se que no Brasil, no período de 2013 a 2017, foram registradas 4.571 ocorrências envolvendo artefatos explosivos e, no Amazonas, de 2018 a 2022, somaram-se 231 ocorrências dessa natureza (Sales & Januário, 2025). Assim, a responsabilidade inicial do primeiro interventor abrange um conjunto de ações de primeira resposta que, quando executadas de modo adequado, orientam toda a cadeia de atuação subsequente. Tais ações estabelecem o grau de controle do cenário, reduzem o potencial de vítimas e preservam condições mínimas para a chegada das equipes especializadas. Em crises com artefatos explosivos, a incerteza sobre o dispositivo, a possibilidade de acionamento remoto, a presença de curiosos e a pressão da opinião pública criam ambiente propício a decisões impulsivas. Por isso, a compreensão dos limites legais, dos protocolos de segurança e das prioridades operacionais deixa de ser aspecto meramente teórico e passa a constituir requisito concreto para uma atuação profissional, qualificada e eticamente responsável nessas situações críticas (Carvalho, 2020).

A base jurídica que estrutura a atuação do primeiro interventor em operações com bombas e explosivos se encontra, antes de tudo, na Constituição Federal de 1988. O artigo 144 define a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, com finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse arranjo

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

institucional, as Polícias Militares recebem a incumbência do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, enquanto os Corpos de Bombeiros Militares assumem atribuições de defesa civil e apoio em operações especializadas (Brasil, 1988). Essa distribuição de competências legitima a presença do policial militar como primeiro interventor em incidentes com suspeita de artefatos explosivos e confere à sua atuação caráter jurídico bem delimitado (Silva, 2020).

O Código Penal, em seu artigo 23, inciso III, acrescenta elemento decisivo a esse quadro ao estabelecer o estrito cumprimento do dever legal como excludente de ilicitude. Esse dispositivo autoriza o agente público a praticar atos que, em condições normais, constituiriam infrações penais, desde que o faça dentro dos limites traçados pela lei e pelas atribuições funcionais. Na prática, isso significa que a intervenção inicial do policial militar em crises com bombas precisa guardar correspondência direta com as competências definidas em lei e com os procedimentos previstos em seus regulamentos. A proteção jurídica não se volta à ação ilimitada, mas à atuação que se mantém rigorosamente vinculada ao dever legal e aos protocolos institucionalmente aprovados (Brasil, 198 e Silva, 2020).

As ações iniciais desenvolvidas pelo primeiro interventor, usualmente denominadas primeira resposta, constituem procedimento operacional crítico que antecede a chegada das unidades especializadas em bombas e explosivos. Entre essas ações, destacam-se o isolamento adequado do local, a evacuação total ou parcial da área conforme a avaliação da ameaça, a coleta preliminar de informações sobre o objeto suspeito, a entrevista com a pessoa que recebeu a ameaça e a preservação de vestígios para investigações posteriores. A doutrina consolidada na Polícia Militar da Bahia enfatiza que o primeiro policial que chega ao local assume responsabilidade primária de não manipular, não tocar e não tentar remover qualquer objeto suspeito. Cabe a ele manter distância segura e impedir que terceiros se aproximem do artefato, de modo a evitar acionamento acidental e a preservar o cenário para análise posterior das equipes técnicas (Carvalho, 2012).

A preservação da vida ocupa posição de prioridade máxima nas operações com bombas e explosivos e orienta toda a lógica de decisão do primeiro interventor. Protocolos doutrinários reconhecidos internacionalmente e adotados em corporações brasileiras estabelecem ordem de prioridade que coloca, em primeiro lugar, as vidas humanas, em segundo lugar os imóveis e, apenas em terceiro, os artefatos explosivos. Essa hierarquia implica que o valor patrimonial jamais se sobrepõe à integridade física de pessoas presentes na área de risco. Na prática, isso autoriza e exige que o primeiro interventor opte por evacuação ampla, manutenção de perímetro de segurança compatível com a ameaça e acionamento imediato das unidades especializadas pelos canais de comunicação apropriados, sempre que houver dúvida razoável quanto ao potencial lesivo do artefato (Polícia Militar do Espírito Santo, 2018).

Esse mesmo princípio de preservação da vida ajuda a compreender as limitações legais que a

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

norma impõe à atuação do primeiro interventor. O princípio do estrito cumprimento do dever legal exige que o agente permaneça dentro dos limites estabelecidos pelos regulamentos, respondendo por qualquer excesso doloso ou culposo. Por isso, o policial militar que chega ao local deve abster-se totalmente de qualquer tentativa de remover, desativar ou investigar tecnicamente o artefato explosivo. Essa função cabe apenas a profissionais especializados, dotados de capacitação específica e equipamentos adequados. De forma semelhante, não se atribui ao primeiro interventor a responsabilidade por decisões táticas complexas de negociação com suspeitos ou de elaboração de estratégias avançadas de resposta. A ele cabe preservar o local, assegurar isolamento adequado e acionar corretamente as autoridades competentes, assegurando integridade do cenário para as equipes antibombas (Dias, 2025 e Legale, 2025).

Nesse contexto, a responsabilidade penal, administrativa e civil do agente passa a depender diretamente do grau de conformidade de sua atuação com os limites descritos. Qualquer conduta que ultrapasse o mandato legal da primeira resposta expõe o profissional a consequências disciplinares e penais, sobretudo quando a ação imprudente agrava o risco ou produz dano evitável. A Lei 13.869 de 2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, somada à jurisprudência consolidada, reforça que o uso da autoridade policial precisa apoiar-se em parâmetros legais e técnicos claramente definidos, sob pena de responsabilização pessoal do agente (Dias, 202 e Legale, 2025).

Este estudo tem como objetivo geral analisar de que modo o ordenamento jurídico, a doutrina operacional e os protocolos da Polícia Militar do Amazonas estruturam e limitam a atuação do primeiro interventor em ocorrências com suspeita de artefatos explosivos, com ênfase na preservação de vidas e na conformidade legal. Como objetivos específicos, busca: sistematizar os fundamentos teóricos da primeira resposta e o papel do primeiro interventor na cadeia de crise; identificar as bases constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e delimitar o alcance do estrito cumprimento do dever legal; descrever as diretrizes táticas de isolamento, evacuação, comunicação e preservação do local previstas em manuais e POPs; examinar a avaliação preliminar de risco e o reconhecimento visual seguro como competências operacionais essenciais; discutir as consequências de responsabilização administrativa, penal e civil quando houver extração de atribuições; e relacionar essas exigências ao contexto amazônico.

A introdução deste trabalho, assim, delineia o problema central da pesquisa: em que medida o ordenamento jurídico, a doutrina operacional e os protocolos da Polícia Militar do Amazonas estruturam, limitam e orientam a atuação do primeiro interventor em crises com bombas, com foco na preservação de vidas e no respeito às fronteiras legais de sua função.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

I. Revisão Da Literatura

Fundamentos teóricos sobre intervenção inicial em artefatos explosivos

A Polícia Militar do Amazonas é instituição permanente estruturada em bases de hierarquia e disciplina, conforme determina a Lei 3.514 de 2010, e nesse arcabouço constrói sua doutrina de intervenção inicial em artefatos explosivos alinhada a protocolos internacionais de referência. A incorporação das diretrizes do National Institute of Justice e das orientações especializadas da Interpol evidencia esforço institucional de harmonização entre padrões globais de segurança e as necessidades específicas da realidade amazonense. A corporação reconhece que o primeiro policial que se depara com uma ocorrência envolvendo suspeita de explosivos ocupa posição decisiva na cadeia de resposta, pois suas ações iniciais condicionam diretamente o sucesso ou o fracasso de toda a operação subsequente. Os Procedimentos Operacionais Padronizados emitidos pela Diretoria de Capacitação e Treinamento estabelecem que esse profissional precisa dominar competências básicas de avaliação preliminar de risco, identificação de indícios de ameaça e ativação correta dos recursos especializados. Documentos internos mostram que falhas nessa primeira fase, mesmo que pequenas, tendem a amplificar riscos, enquanto a observância rigorosa do protocolo reduz significativamente a probabilidade de vítimas e danos ao patrimônio (Amazonas, 2010 e PMAM, 2022).

A corporação consolidou sua concepção de primeiro interventor a partir de marcos operacionais definidos, considerando que a dinâmica territorial do Amazonas confere ao radiopatrulhamento a condição de primeira linha de resposta em cenários que envolvem artefatos explosivos. A doutrina vigente reconhece que o Grupamento Marte, unidade especializada vinculada ao Comando de Policiamento Especializado, exerce função técnica específica e atua como instância de validação de procedimentos, mas é o policial ostensivo quem enfrenta o momento inicial, ainda sem diagnóstico claro e sob forte pressão. Por essa razão, os POPs da PMAM reforçam princípios amplamente consolidados na literatura internacional: avaliação minuciosa do risco sem recorrer a aproximações perigosas, preservação irrestrita da vida humana como eixo orientador, comunicação estruturada com escalões superiores por meio dos sistemas integrados CIOPS e CICC, e isolamento do local com rigor proporcional à ameaça estimada. A doutrina interna enfatiza que ultrapassar esses limites e assumir atribuições próprias de especialistas compromete a segurança coletiva e rompe a lógica de etapas que orienta o manejo profissional da crise (PMAM, S.d e PMAM, 2022).

O fundamento teórico que sustenta a intervenção inicial na PMAM reconhece também que o Amazonas apresenta particularidades operacionais que exigem adaptações dos protocolos internacionais ao contexto regional. A extensão territorial do estado, marcada por longas distâncias, dispersão populacional e dificuldade de acesso em regiões ribeirinhas, florestais e de fronteira, impõe ao primeiro interventor a necessidade de avaliar riscos em ambientes profundamente distintos. Em

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

áreas urbanas densas, o desafio costuma envolver controle de fluxo, evacuação e preservação de perímetro. Em localidades do interior, a resposta pode demandar coordenação com comunidades ribeirinhas, apoio aéreo ou espera prolongada pela chegada de equipe especializada. A PMAM reconhece que, em muitos desses cenários, o tempo de resposta do Grupamento Marte não é imediato, o que torna ainda mais decisiva a qualidade da atuação inicial do policial ostensivo. Cursos realizados pelo Grupamento Marte em municípios como Humaitá, onde centenas de policiais foram capacitados em 2022, reforçam estratégia institucional que busca tornar todos os operadores minimamente aptos a lidar com a fase preliminar da ocorrência. Essa concepção de universalização da competência básica do primeiro interventor reflete compreensão consolidada de que, dadas as características do Amazonas, qualquer policial pode, a qualquer momento, defrontar-se com situação crítica envolvendo explosivos (PMAM, 2022 e PMAM, 2024).

A pedagogia institucional destinada à formação do primeiro interventor integra conhecimentos teóricos e competências práticas orientadas para reconhecimento seguro de artefatos, compreensão dos protocolos de distanciamento, execução de evacuações ordenadas e ativação imediata dos recursos especializados. O Curso de Busca e Localização de Artefatos Explosivos, promovido de forma contínua desde 2019 pelo Grupamento Marte, capacita operadores auxiliares aptos a apoiar explosivistas em operações que demandam análise técnica refinada. Além desse curso, instruções de primeira intervenção são ministradas regularmente a policiais de todas as regiões operacionais do estado, consolidando padrão comum de entendimento sobre condutas esperadas. Essas formações incluem orientações sobre responsabilidade legal, destacando que qualquer ação que exceda o mandato da primeira resposta pode configurar infração administrativa, disciplinar ou penal. A PMAM investe de maneira sistemática em educação continuada, pois reconhece que sua missão constitucional, definida pelo Decreto-Lei 667 de 1969 e reafirmada pela Lei 3.514 de 2010, exige capacidade técnica permanente para atuar com segurança em incidentes de alta complexidade (PMAM, S.d e PMAM, 2022).

A doutrina da corporação sobre intervenção inicial em artefatos explosivos sustenta que a clareza procedural é elemento essencial para evitar improvisações e condutas que ampliem riscos. Por isso, os POPs especificam que a função do primeiro interventor não inclui análise técnica do dispositivo, aproximação para tentativa de remoção, manipulação física, uso de ferramentas improvisadas ou deslocamento do objeto. Sua responsabilidade consiste em reconhecer indicadores de ameaça, isolar, comunicar e preservar. A distinção entre primeira resposta e operação especializada constitui princípio estruturante e funciona como barreira contra interferências indevidas no cenário. A PMAM reforça que essa separação não decorre apenas de prudência operacional, mas também de exigência legal, pois o estrito cumprimento do dever vincula o policial aos limites normativos e impede que ele execute ações para as quais não possui amparo jurídico ou treinamento técnico

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026
adequado (PMAM, 2022).

O contexto operacional amazonense também revela que o primeiro interventor deve compreender implicações sociais de suas ações. Em áreas densamente povoadas, o isolamento pode deslocar fluxos urbanos, demandar interrupção de atividades comerciais e impactar serviços públicos. Em comunidades interioranas, a evacuação pode envolver embarcações, deslocamento fluvial e comunicação limitada. As instruções institucionais procuram antecipar esses desafios, orientando o policial a agir de forma proporcional ao risco e comunicando a necessidade de medidas excepcionais com clareza e objetividade. Esse cuidado não apenas garante preservação da ordem pública, mas também evita conflitos com a população e reduz tensão social em momentos de incerteza.

Outro aspecto enfatizado pela PMAM é a importância de manter comunicação precisa e contínua com o CIOPS e demais escalões do comando. O primeiro interventor é o responsável inicial por transmitir informações que servirão de base para todo o processo decisório. Detalhes sobre posição, características visuais do artefato, fluxo de pessoas, presença de suspeitos, condições ambientais e distância de estruturas sensíveis constituem dados cuja qualidade impacta diretamente o planejamento subsequente. A corporação destaca que uma comunicação deficiente pode atrasar o acionamento de recursos especializados, gerar interpretação equivocada do risco e comprometer a segurança da população e dos policiais envolvidos (SSP AM, 2023).

Por fim, a doutrina institucional evidencia que, na PMAM, a formação do primeiro interventor não se encerra na instrução inicial. Trata-se de processo contínuo que acompanha a evolução tecnológica dos dispositivos explosivos e adapta protocolos às particularidades da criminalidade regional. A educação continuada, as instruções periódicas, a produção de relatórios de ocorrência e a integração entre unidades operacionais funcionam como mecanismos que fortalecem a capacidade da corporação de responder com segurança e eficiência às crises envolvendo explosivos. Nesse contexto, o primeiro interventor representa elo essencial entre a ameaça identificada e a resposta técnica especializada, traduzindo na prática o compromisso constitucional da Polícia Militar do Amazonas com a preservação da vida, da ordem pública e da segurança coletiva.

Limites legais da atuação policial em ocorrências com explosivos

A base legal que orienta a atuação da Polícia Militar do Amazonas em ocorrências com explosivos sustenta-se em conjunto articulado de normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares que delineiam com precisão competências e limites institucionais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública constitui dever do Estado e direito de todos, conferindo às Polícias Militares a missão de executar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública. Esse dispositivo funciona como eixo estruturante de todo o modelo jurídico, pois define o campo de atuação inicial do policial militar e legitima sua intervenção diante

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

de situações críticas, incluindo eventos que envolvem artefatos explosivos. O Decreto-Lei 667 de 1969, ao reorganizar as polícias militares estaduais, reforça esse papel ao atribuir às corporações estaduais a execução exclusiva do policiamento ostensivo, ressalvadas as competências específicas das Forças Armadas. Essa exclusividade evidencia que a primeira resposta em incidentes com explosivos não apenas se insere nas atribuições constitucionais da PMAM, mas constitui extensão natural do dever institucional de preservação da ordem e da incolumidade pública (Brasil, 1988 e Brasil, 1969).

No contexto estadual, a Lei 3.514 de 2010 aprofunda esse marco jurídico ao estabelecer a organização básica da Polícia Militar do Amazonas e detalhar sua ampla responsabilidade na execução do policiamento ostensivo em suas diversas modalidades. O texto legal reforça que cabe à PMAM desempenhar a prevenção criminal, a preservação e a restauração da ordem pública, reafirmando que a corporação possui atribuição legal explícita para atuar como primeira força de resposta em situações de risco iminente. O conjunto dessas normas produz ambiente jurídico sólido que não apenas autoriza, mas exige que a PMAM intervenha inicialmente em ocorrências com suspeita de artefatos explosivos. Assim, a atuação do primeiro interventor emerge como expressão direta e necessária da missão constitucional da corporação, e não como exceção ou extração de funções (Brasil, 2010).

O estatuto disciplinar da PMAM, que regulamenta deveres, obrigações e prerrogativas dos policiais militares, complementa esse arcabouço ao reconhecer a categoria como especial dentro da estrutura administrativa do Estado e atribuir responsabilidade diferenciada a seus integrantes. Esse estatuto reforça que o policial militar atua sob regime jurídico próprio, que exige disciplina, observância estrita de normas técnicas e respeito rigoroso às atribuições legais. Nessa perspectiva, o Código Penal, em seu artigo 23, inciso III, apresenta elemento central para compreensão dos limites da primeira resposta ao estabelecer o estrito cumprimento do dever legal como excludente de ilicitude. A aplicação dessa excludente depende, entretanto, da correspondência exata entre a conduta praticada e as atribuições definidas em lei. Assim, a proteção jurídica do agente ocorre somente quando suas ações permanecem dentro do escopo autorizado. Qualquer conduta que ultrapasse esses limites retira a cobertura legal e pode produzir responsabilização pessoal (Brasil, 1940 e Silva, 2020).

O Código Penal Militar, com as alterações promovidas pelas Leis 13.491 de 2017 e 14.688 de 2023, ampliou sensivelmente a competência da Justiça Militar Estadual para julgar crimes cometidos por militares em razão da função ou durante o serviço. Esse movimento legislativo integrou ao sistema militar tipificações relacionadas a abuso de autoridade, lesões corporais e homicídios dolosos, reforçando o caráter vinculante da atuação técnica e disciplinada do policial. Essa ampliação significa que condutas inadequadas em ocorrências com explosivos, especialmente aquelas que envolvem negligência grave ou violação de protocolos, podem ser objeto de controle judicial mais rigoroso,

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

aprofundando a responsabilidade penal do agente e tornando ainda mais exigente o cumprimento das normas (Brasil, 2017 e Brasil, 2023).

Em termos de responsabilização, a atuação do policial militar da PMAM em cenários que envolvem explosivos está submetida a três dimensões distintas que se complementam. Na esfera administrativa, a corporação possui competência para instaurar processos disciplinares que podem resultar em advertências, suspensões ou até exclusão (Amazonas, 1978), caso o agente descumpra normas internas ou legislação aplicável. Esse enquadramento administrativo busca assegurar conformidade com os protocolos institucionais e fortalecer a cultura organizacional voltada à segurança e à legalidade.

Na esfera penal, o policial pode responder tanto na Justiça comum quanto na Justiça Militar, conforme o enquadramento jurídico da conduta. A responsabilização pode ocorrer por omissão, negligência, imprudência, abuso de autoridade ou crimes dolosos quando houver comprovação de dano injustificado. A Lei 13.869 de 2019, que trata do abuso de autoridade, estabelece parâmetros específicos de atuação e tipifica condutas derivadas de ações inadequadas ou omissões incompatíveis com o dever funcional, ampliando o cuidado necessário em ocorrências de alto risco (Brasil, 2019).

Na esfera civil, tanto o Estado quanto o agente podem responder por danos decorrentes de falhas operacionais, conforme normas de responsabilidade civil aplicáveis. Jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Amazonas demonstra que negligência grave em operações que envolvem explosivos pode caracterizar comportamento doloso ou culposo, dependendo da análise concreta das circunstâncias do caso, reforçando a necessidade de estrita observância dos protocolos oficiais (TJAM, 2025). Nesse cenário, os Procedimentos Operacionais Padronizados da PMAM assumem papel central ao traduzir os limites legais em orientações práticas e verificáveis. Esses POPs funcionam como instrumento regulador que detalha passo a passo as condutas esperadas do primeiro interventor. Eles definem que, ao chegar ao local de suspeita de artefato explosivo, o policial deve proceder ao isolamento imediato da área, manter distância segura, promover evacuação ordenada, colher informações preliminares sobre o objeto suspeito e comunicar o incidente ao CIOPS para acionamento do Grupamento Marte. O protocolo proíbe de maneira categórica qualquer manipulação, remoção, abertura ou aproximação inadequada ao artefato, por reconhecer que esses comportamentos representam risco extremo para o agente e para terceiro (Amazonas, 2021).

A instrução publicada na Separata do BGPM 83 de 2018 (PMAM, 2018) reforça esse entendimento ao consolidar proibições específicas e ratificar a distinção entre primeira resposta e atuação técnica especializada. A violação dessas regras configura infração disciplinar e, conforme as circunstâncias, pode também caracterizar ilicitude penal ou civil. A existência desses POPs demonstra esforço institucional da PMAM para transformar limites legais em práticas operacionais objetivas, garantindo que o policial conheça com clareza o escopo de sua responsabilidade e os riscos de atuação.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026
inadequada.

Por fim, o investimento da corporação em qualificação permanente e na divulgação sistemática desses protocolos indica compreensão madura de que a adequada primeira intervenção depende de treinamento contínuo, supervisão efetiva e cultura organizacional voltada à segurança. A padronização de condutas não apenas protege a população, mas resguarda o próprio policial, que passa a atuar respaldado por parâmetros claros e alinhados ao ordenamento jurídico vigente. Nesse conjunto articulado de normas e diretrizes, a legalidade e a técnica convergem para afirmar a importância do primeiro interventor como elo inicial de uma cadeia de resposta que deve operar com precisão, responsabilidade e compromisso com a preservação da vida.

Diretrizes táticas para isolamento, comunicação e preservação de vidas: operacional da PMAM

O isolamento adequado do local de suspeita de artefato explosivo constitui-se como primeira ação tática prioritária na doutrina operacional da PMAM, fundamentada em protocolos internacionais e adaptada à realidade amazônica. A corporação comprehende que esta etapa inicial representa o ponto crítico em que o risco passa a ser controlado de maneira efetiva, pois impede movimentações aleatórias de civis e evita que a aproximação inadvertida gere vítimas adicionais. Por essa razão o isolamento é concebido não como mera formalidade, mas como instrumento decisivo para estabilizar o ambiente até a chegada dos especialistas. A doutrina estabelece que o perímetro de segurança seja configurado em múltiplas camadas conforme a magnitude do risco identificado, incluindo perímetro interno imediato, delimitado para o pessoal essencial de resposta, perímetro externo mediato e zona de exclusão para impedir totalmente a aproximação de pessoas sem atribuições operacionais. Essa estruturação permite que a PMAM controle fluxos, reduza interferências e estabeleça ambiente seguro para tomada de decisões técnicas subsequentes (Amazonas, 2021).

O protocolo da PMAM, baseado em diretrizes do NIJ e adaptado ao contexto amazônico, recomenda que o perímetro interno seja definido a partir de avaliação preliminar de risco que considere potencial destrutivo do artefato, características do local, acessibilidade e presença de estruturas sensíveis. Em áreas abertas de Manaus a corporação utiliza frequentemente distância aproximada de 100 metros, embora essa metrificação seja ajustada quando o cenário envolve espaços confinados em que a energia explosiva se comporta de forma distinta. A demarcação ocorre mediante uso de materiais de alta visibilidade, como fitas de isolamento em cores distintivas, cones e posicionamento de viaturas, com o objetivo de impedir a penetração de população civil e comunicar visualmente o perigo existente. Essa configuração física do espaço operacional traduz compreensão consolidada de que a previsibilidade do ambiente constitui fator determinante para segurança dos agentes e das equipes especializadas (PMAM, S.d e PMAM, 2022).

A comunicação estruturada entre primeiro interventor, hierarquia de comando e unidades

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

especializadas constitui-se como eixo fundamental da gestão tática eficiente na PMAM, pois é a partir dela que toda a articulação operacional se organiza e que as decisões passam a ser tomadas com base em informação qualificada. Assim que há confirmação de suspeita de artefato explosivo o policial aciona os canais oficiais por meio de rádio operacional, ligação ao número 190 ou contato com comando imediato, garantindo que a ocorrência seja registrada de forma imediata e integrada ao sistema de resposta estadual. A ocorrência é então encaminhada ao Centro Integrado de Operações de Segurança, responsável por coordenar ações entre Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Segurança Pública, o que assegura uma abordagem multifuncional diante de cenários de alto risco. Desde 2014 o CIOPS opera dentro do Centro Integrado de Comando e Controle, o que permite sincronização de informações e tomada de decisão em tempo real, inclusive com possibilidade de compartilhamento de imagens, mapas, fluxos de circulação e atualização constante do estado da ocorrência. O primeiro interventor deve transmitir com precisão dados como localização geográfica exata, características visuais observáveis do objeto, contexto da descoberta, horário aproximado e número estimado de pessoas expostas, além de relatar eventuais alterações dinâmicas no ambiente, como aproximação de curiosos ou movimentação de veículos. Essa comunicação qualificada permite ao comando determinar medidas necessárias, como evacuações ampliadas, bloqueio de vias, remanejamento de recursos, acionamento imediato do Grupamento Marte e mobilização de órgãos civis de apoio. Quando bem executado esse processo reduz margem de erro, acelera o tempo de resposta institucional e otimiza a alocação de recursos essenciais à contenção do risco, garantindo que decisões críticas sejam tomadas com clareza e responsabilidade (Amazonas, S.d e Amazonas, 2023).

O reconhecimento visual do objeto suspeito na doutrina operacional da PMAM segue protocolos rigorosamente estruturados que visam proteger o primeiro interventor e, ao mesmo tempo, fornecer informações úteis às equipes especializadas. O primeiro interventor não se aproxima além da distância segura estipulada, utilizando instrumentos como binóculos, lanternas táticas, câmeras com zoom e drones quando estes estão disponíveis, o que permite observação detalhada sem exposição desnecessária. A observação deve registrar dimensões aproximadas, formato, cor, tonalidade, presença de fios e componentes eletrônicos, estruturas próximas e possíveis odores ou sons que indiquem risco adicional, além de verificar se o objeto está apoiado em superfície instável, se há indícios de acionamento remoto e se sua posição sugere intencionalidade criminosa. Esse levantamento inicial possui função exclusivamente informativa, nunca interventiva, pois tem como objetivo subsidiar o trabalho técnico do Grupamento Marte e orientar decisões de isolamento e evacuação. As instruções da corporação publicadas em 2018 e reafirmadas nos POPs de 2022 proíbem qualquer contato físico com o artefato, incluindo tocar, mover, abrir, cortar ou expor a calor, já que até mesmo vibrações mínimas podem acionar mecanismos sensíveis de detonação. Essa proibição

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

decorre do fato de que dispositivos improvisados costumam ser montados com sistemas instáveis, muitas vezes equipados com sensores de pressão, inclinação ou ruptura. Após coletar as informações necessárias o primeiro interventor repassa integralmente o material ao Grupamento Marte para avaliação técnica, fornecendo fotos ampliadas, descrição verbal e atualização constante da dinâmica do local. Com base nessas informações os especialistas decidem se o isolamento deve ser mantido, ampliado ou complementado com evacuação mais abrangente, sempre priorizando a proteção de vidas humanas e a contenção controlada do risco (PMAM, 2022 e Instrução BGPM 83/2018).

A preservação da vida constitui-se como eixo decisório que orienta todas as ações táticas adotadas pela PMAM em ocorrências com explosivos. Os protocolos doutrinários da corporação incorporam o entendimento internacional segundo o qual vidas humanas ocupam o primeiro nível de prioridade, seguidas por edifícios e infraestrutura e somente então pelo artefato e seus vestígios. Isso significa que bens materiais não podem ser protegidos quando sua salvaguarda coloca pessoas em perigo concreto. Assim a PMAM autoriza evacuações amplas sempre que houver risco razoável de morte ou lesão, mesmo que tais medidas provoquem interrupções de rotina, prejuízos comerciais ou bloqueio temporário de vias. A aplicação desse princípio exige que o primeiro interventor comunique com clareza à população as rotas de saída e evite comportamentos de pânico. Essa postura reduz lesões decorrentes de tumultos e facilita circulação de equipes especializadas.

Em operações realizadas pelo Grupamento Marte essa lógica se comprova na prática. Em janeiro de 2024 uma bomba caseira encontrada na zona norte de Manaus motivou isolamento ampliado e evacuação completa da área antes que procedimentos técnicos fossem iniciados. A operação prolongou-se, mas foi concluída sem vítimas, demonstrando que a preservação da vida, mesmo quando implica maior tempo operacional, produz resultados seguros. Estudos internos da corporação e documentos relacionados a operações no Rio Madeira reforçam que qualquer atividade envolvendo explosivos no contexto amazônico exige atenção elevada ao risco humano devido à presença de infraestruturas frágeis, circulação intensa de pessoas e limitações próprias da região. Esses registros demonstram que a PMAM consolidou entendimento institucional que combina prudência, disciplina e foco integral na segurança coletiva (PMAM, 2024, PMAM, S.d e DPE-AM, 2025).

Avaliação preliminar de risco e reconhecimento visual de artefatos explosivos na atuação do primeiro interventor

A capacitação do primeiro interventor para reconhecimento visual preliminar de potenciais artefatos explosivos constitui-se como competência crítica que demanda desenvolvimento de habilidades perceptivas refinadas e domínio de conhecimento técnico estruturado. A atuação inicial depende de observação atenta e sistemática do objeto suspeito, sempre mantendo distância segura

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

definida em protocolos operacionais da corporação. Essa observação envolve análise subjetiva do policial, ao qual deverá verificar a situação e inferir que possa ocorrer com maior probabilidade, partindo do pressuposto que não há como diferenciar uma bomba ou não(Amazonas, 2021).

O protocolo consolidado da corporação determina que essa observação seja realizada com o máximo de afastamento físico possível, utilizando instrumentos que permitam ampliação óptica e registro visual à distância. O uso de binóculos, lanternas táticas com zoom, fotografias ampliadas por celular e sistemas de videovigilância móvel permite que o policial obtenha informações essenciais sem comprometer a própria segurança. O afastamento não é apenas medida preventiva, mas parte fundamental da doutrina, uma vez que pressão, vibração, calor ou simples deslocamento de ar podem acionar mecanismos de detonação. A Norma Regulamentadora 19, ainda que destinada a contextos laborais de fabricação e armazenamento de explosivos, oferece princípios de distanciamento e isolamento que reforçam fundamentos adotados em protocolos policiais, sobretudo no que diz respeito ao manejo não intrusivo de cenários perigosos. A PMAM incorpora esses princípios para fortalecer a lógica de autopreservação do policial e proteger a integridade de terceiros presentes nas proximidades (NR 19, 2022 e PMAM, 2025).

A implementação prática do isolamento adequado de perímetro em incidentes com artefatos explosivos no Amazonas exige atenção às especificidades regionais que obrigam adaptação dos modelos internacionais. A PMAM estabelece que o perímetro de segurança deve ser estruturado em camadas definidas conforme a magnitude do risco identificado. A camada interna imediata é destinada exclusivamente ao pessoal essencial, mantendo distância mínima que pode variar entre 100 metros em ambientes urbanos abertos, conforme características visuais observadas. A camada externa mediata abriga equipes de apoio, investigação criminal e comunicação social. A zona de exclusão afasta completamente todos aqueles que não possuem função operacional (PMAM, 2021)

O contexto amazônico apresenta exigências próprias. Em ambientes urbanos como Manaus, o isolamento de perímetro depende de fitas de sinalização em cores de alta visibilidade, cones e viaturas estrategicamente posicionadas para bloquear acessos e criar barreiras físicas claras. Em áreas de interior amazônico a comunicação pode demandar articulação por rádio com moradores dispersos em embarcações ou residências ribeirinhas. Já em regiões de fronteira internacional a operação pode exigir comunicação com autoridades estrangeiras, especialmente em casos em que o perímetro de risco ultrapasse limites territoriais. A documentação de procedimentos operacionais de primeira resposta de outras polícias estaduais reforça a importância crítica do isolamento como condição indispensável ao sucesso de operações com explosivos, reconhecendo que a falta de controle espacial tende a gerar vítimas evitáveis (PMES, 2017 e PMAM, 2025).

A comunicação estruturada entre primeiro interventor, cadeia de comando e unidades especializadas configura-se como pilar da eficiência operacional em incidentes com explosivos na

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

PMAM. O protocolo estabelece que imediatamente após identificação preliminar de suspeita de artefato explosivo, o policial acione os canais oficiais por meio do rádio operacional ou contato direto com o Centro Integrado de Operações de Segurança. O CIOPS, que integra Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Segurança Pública, opera desde 2014 dentro das instalações do Centro Integrado de Comando e Controle, o que permite coordenação contínua e rápida circulação de informações críticas. Assim que recebe o reporte inicial o CIOPS aciona simultaneamente múltiplas agências especializadas, como o Grupamento Marte, as equipes de investigação criminal da Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Órgãos civis responsáveis por infraestrutura, como companhias de energia elétrica e prefeituras municipais, também são envolvidos quando necessário (PMAM, 2021).

O primeiro interventor desempenha papel crucial ao fornecer dados estruturados que orientarão toda a tomada de decisão subsequente. Ele deve indicar localização geográfica exata com referências de logradouro, número ou coordenadas GPS, descrever detalhadamente a caracterização visual do objeto, relatar o contexto em que a descoberta ocorreu, informar o número aproximado de pessoas potencialmente expostas e apontar condições de acessibilidade e circulação no local. Essas informações permitem que o comando decida com precisão sobre evacuações, interdições, bloqueios viários e deslocamento de recursos especializados. Qualquer falha na comunicação inicial compromete tempo de resposta e pode ampliar drasticamente o risco operacional (Amazonas, 2023 e PMAM, 2022).

A compreensão precisa das responsabilidades legais inerentes à atuação do primeiro interventor constitui elemento pedagógico fundamental para consciência profissional e conformidade do policial aos limites da legislação. O agente que atua inadequadamente em incidentes com explosivos pode ser submetido simultaneamente às esferas administrativa, penal e civil. Na dimensão administrativa responde por descumprimento de normas internas da corporação e da Lei Estatutária, podendo incorrer em sanções que variam de advertência a demissão. Na dimensão penal o agente pode ser responsabilizado conforme o Código Penal, incluindo tipificações relacionadas à negligência grave resultando em lesão ou morte, além de condutas previstas na Lei 13.869 de 2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade. A Lei 14.688 de 2023 ampliou a competência da Justiça Militar para julgamento de crimes militares praticados em razão da função, o que inclui situações de atuação inadequada que produzam resultado lesivo. Na esfera civil a responsabilização pode ocorrer nos termos da Lei 8.078 de 1990, que regula danos causados a consumidores e estabelece responsabilidade objetiva do Estado, o que permite que vítimas busquem reparação por eventuais prejuízos decorrentes da atuação do agente. A jurisprudência consolidada reconhece que negligência grave em operações com explosivos pode ser enquadrada como crime doloso ou culposo, dependendo da análise concreta da conduta. O investimento da corporação em formação sobre tais

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

responsabilidades busca proteger não apenas o policial, mas também a população civil conforme previsto no mandato constitucional (Brasil, 1940, Brasil, 2019 e Brasil, 2023).

A corporação reconhece que excelência na resposta inicial depende da integração entre protocolos e diretrizes internacionalmente consolidados e adaptação às particularidades do contexto amazônico. O National Institute of Justice, órgão vinculado ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, estabelece padrões técnicos desde 1972 que orientam procedimentos de múltiplas agências de segurança. A Interpol também contribui ao oferecer acesso a bases de dados e capacitações relacionadas a terrorismo químico e manejo de artefatos explosivos. A PMAM incorpora esses parâmetros através da formação de operadores explosivistas em cursos ministrados pela Academia Nacional de Polícia e pela Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal. Contudo a corporação entende que tais protocolos precisam ser adaptados à realidade amazônica, marcada por grandes distâncias, comunidades de difícil acesso, presença de edificações frágeis e dinâmica fluvial intensa. A pedagogia institucional, portanto, articula princípios internacionais com adaptações locais para assegurar que o primeiro interventor possa atuar com segurança e eficiência em cenário tão diversificado como o amazonense (Academia Nacional de Polícia, 2020 e PMAM, 2025).

II. Metodologia

O presente estudo utiliza-se de abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental e revisão bibliográfica, conforme metodologia consolidada nas ciências sociais (Gil, 2008). A pesquisa qualitativa, conforme ressalta Minayo (2010), constitui-se como abordagem apropriada para aprofundamento da compreensão de grupos sociais, instituições e fenômenos complexos, permitindo ao pesquisador acessar significados, motivações e valores emergentes que não seriam capturados por metodologias quantitativas. No contexto específico deste trabalho, a abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender não apenas as normas escritas sobre atuação de primeiro interventor em crises com bombas, mas também as dimensões interpretativas, operacionais e contextualizadas de como estas normas são construídas, comunicadas e aplicadas pela Polícia Militar do Amazonas (Silveira e Córdova, 2009). A escolha pela análise documental e revisão bibliográfica permite acesso a fontes primárias (legislação, manuais operacionais, procedimentos da PMAM) e secundárias (literatura especializada em segurança pública, protocolos internacionais, análises doutrinárias), construindo corpo de evidências que sustenta as análises propostas (Gil, 2008, Minayo, 2010, Silveira e Córdova, 2009, Assis, 2023)

As fontes documentais consultadas compreenderam: (1) legislação federal aplicável, incluindo Constituição Federal de 1988, Código Penal de 1940, Código Penal Militar (nas versões anteriores a 2017 e com as alterações de 2017 e 2023), Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019); (2) legislação estadual do Amazonas, particularmente Lei 3.514/2010 que estabelece organização

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

básica da PMAM, Estatuto dos Policiais Militares, Resoluções e Portarias normativas; (3) manuais de procedimentos operacionais padronizados (POPs) da Polícia Militar do Amazonas relativos a primeira intervenção em artefatos explosivos; (4) protocolos internacionais de referência, incluindo diretrizes do National Institute of Justice (NIJ), Federal Emergency Management Agency (FEMA) e Interpol; (5) documentação sobre operações específicas realizadas pelo Grupamento Marte e pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) do Amazonas, quando publicamente disponível. A seleção das fontes seguiu critérios rigorosos de pertinência temática (relação direta com tema de primeiro interventor em crises com bombas), disponibilidade pública (privilegio de fontes oficialmente divulgadas ou publicadas), autoria institucional ou reconhecimento doutrinário (preferência por documentos emanados de corporações especializadas ou autores reconhecidos em segurança pública), e atualidade (prioridade a legislação e manuais vigentes, embora não se descartassem fontes históricas relevantes para compreensão de evolução normativa). (Cavalcante et al., 2020 e Cechinel, 2015)

O tratamento analítico dos documentos utilizou-se da técnica de análise de conteúdo conforme referencial teórico desenvolvido por Bardin (2011), que constitui-se como metodologia robusta para interpretação sistemática de dados textuais em pesquisas qualitativas. A análise de conteúdo em Bardin estrutura-se em três fases fundamentais: (1) pré-análise, fase na qual se realiza leitura flutuante do material, definição do corpus documentário, e reformulação de objetivos analíticos à luz do material previamente consultado; (2) exploração do material, fase caracterizada por codificação sistemática, identificação de unidades de registro e contexto, categorização temática e enumeração de incidências; (3) tratamento dos resultados, inferências e interpretação, fase em que se procede à interpretação controlada mediante hermenêutica baseada em dedução e construção de sentido a partir do material analisado. (Bardin, 2011, Câmara, 2013 e Sousa, 2019). A aplicação dessa metodologia ao presente estudo permitiu identificar padrões recorrentes de orientação normativa sobre: limites legais da atuação de primeiro interventor (através de análise de texto legislativo, normativo corporativo e doutrinário); procedimentos de segurança recomendados ou obrigatórios (mediante categorização de protocolos e procedimentos); e eixos decisórios prioritários (especialmente presença ou ausência de priorização de preservação de vidas). A análise sistemática também permitiu rastrear como conceitos internacionais de primeira resposta (first responder) são traduzidos, incorporados e recontextualizados na normativa da Polícia Militar do Amazonas, reconhecendo particularidades operacionais do contexto amazônico em matéria de segurança pública em áreas de fronteira. (Bardin, 2011 e Paiva, 2021)

Os resultados da análise foram organizados seguindo padrão de apresentação estruturado em seções temáticas que correspondem às dimensões investigadas: fundamentos teóricos de intervenção inicial, limites legais de atuação, diretrizes táticas operacionais. Todo o tratamento dos dados

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026
respeitou rigorosamente o padrão de citação autor-data conforme exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 10520/2023), garantindo que cada afirmação apoiasse-se em evidência suficiente, que os dados, interpretações e conclusões estivessem claramente integrados, e que o trabalho produzisse contribuição útil para campo de segurança pública (Patias et al., 2019). A metodologia qualitativa adotada prioriza credibilidade (confiabilidade interna das análises), autenticidade (correspondência entre análise e realidade investigada), criticidade (capacidade de questionar pressupostos) e integridade (coerência entre componentes metodológicos), critérios primários essenciais a toda pesquisa qualitativa independentemente de delineamento ou paradigma específico (Whittemore et al., 2001). (ABNT, 2023, Patias et al., 2019 e Whittemore et al., 2001).

III. Resultados

A análise conjunta dos manuais operacionais da PMAM, dos protocolos internacionais, como os emitidos pelo NIJ e pela FEMA, e da literatura especializada em segurança pública evidencia que os deveres atribuídos ao primeiro interventor se organizam em cinco ações essenciais: conter, isolar, comunicar, acionar e preservar. Esses procedimentos, embora pareçam lineares, compõem um encadeamento lógico que orienta toda a resposta inicial diante de um incidente envolvendo artefatos explosivos. O ponto de partida consiste sempre em conter a situação, pois esta ação impede que o perpetrador amplie sua atuação, expanda a área de risco ou produza novas vítimas. Conforme observa Souza (2018), conter significa estabelecer controle imediato do cenário, sem que isso implique aproximação do artefato ou confronto direto com o foco do perigo. Trata-se de congelar a evolução do evento crítico até que recursos especializados assumam o controle, mantendo a estabilidade mínima necessária para que as etapas seguintes ocorram com segurança. Esse entendimento reforça a ideia de que a responsabilidade inicial do policial não reside em resolver tecnicamente o incidente, mas em impedir que ele se agrave.

A partir desse primeiro passo, torna-se indispensável isolar o local. O isolamento atua como complemento direto da contenção, pois materializa fisicamente a separação entre a área de risco e o restante do ambiente por meio de barreiras visíveis, como fitas, cones ou viaturas posicionadas de modo estratégico. A literatura recomenda que esse isolamento seja estruturado em camadas, contemplando um perímetro interno restrito ao pessoal essencial, um perímetro externo destinado ao apoio e uma zona de exclusão voltada a manter a população afastada (Souza, 2018, Carvalho, 2012 e NIJ, 2000). Essa organização em círculos concentricos promove maior clareza sobre quem pode ou não ingressar na área, além de estabelecer um padrão visual que reduz interpretações equivocadas. A finalidade dessa estruturação consiste em impedir a entrada de pessoas desautorizadas, reduzir interferências no cenário e sinalizar com clareza o perigo existente, evitando situações em que curiosos ou veículos tentem aproximar-se inadvertidamente.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

Somente após garantir contenção e isolamento é que a comunicação se torna realmente eficaz.

O primeiro interventor deve reportar imediatamente ao CIOPS ou órgão equivalente todas as informações essenciais sobre o incidente, seguindo fluxo de dados que permita ao comando compreender adequadamente o contexto. Essa comunicação exige dados precisos sobre a localização do artefato, suas características visuais, o contexto em que foi encontrado e o número de pessoas expostas (Amazonas, 2023). A objetividade nessa transmissão auxilia o centro de operações a formar um quadro situacional coerente, reduzindo a margem de erro, orientando decisões estratégicas e facilitando a distribuição dos recursos. A literatura destaca que comunicações incompletas ou imprecisas costumam prejudicar o tempo de resposta e gerar deslocamentos desnecessários de equipes.

O passo seguinte envolve o acionamento das equipes especializadas, como o Grupamento Marte na PMAM, ou órgãos táticos equivalentes em outras corporações. Essa ação, segundo Souza (2018), deve ocorrer pelos canais oficiais de comunicação, respeitando a cadeia de comando. Quando o primeiro interventor chega por iniciativa própria, cabe a ele acionar diretamente tais equipes. Quando chega por determinação do centro de operações, deve confirmar se o acionamento já ocorreu, evitando redundâncias que possam congestioná-lo. Esse cuidado contribui para que as equipes especializadas recebam informações atualizadas, garantindo que o planejamento tático se desenvolva com base em dados consistentes.

Com esses procedimentos estabelecidos, emerge o dever de preservar. A preservação abrange tanto a proteção de vidas humanas quanto a integridade dos vestígios indispensáveis à futura investigação. Conforme orientam Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2013) e o Ministério da Justiça (2024), cabe ao primeiro interventor impedir o acesso de pessoas não essenciais, evacuar as áreas de risco, registrar qualquer alteração presente no local antes de sua chegada e evitar que o ambiente seja descaracterizado. Esse enfoque demonstra que preservar não se limita a manter distância do objeto suspeito, mas envolve um cuidado global com o ambiente, que inclui o comportamento de terceiros, o registro de evidências e a garantia de que as equipes especializadas encontrarão o cenário o mais íntegro possível.

A literatura acrescenta ainda um dever negativo. O primeiro interventor não deve manipular o artefato em hipótese alguma. Tanto Velho General (2023) quanto o Joint Counterterrorism Assessment Team (JCAT) (2025) reforçam que o simples toque pode ativar dispositivos de pressão, movimento, temporizadores ou mecanismos de acionamento remoto. Essa perspectiva amplia a compreensão do risco, pois demonstra que não apenas a proximidade representa perigo, mas também ações aparentemente discretas, como empurrar o objeto com o pé, tentar remover fios visíveis ou reposicionar o dispositivo para melhor visualização. Por isso, o consenso internacional consagra quatro princípios básicos: não tocar no dispositivo, tratar possível portador como ameaça, manter

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

distância segura e comunicar a localização sem contato físico (NIJ, 2000). Violações desses princípios, como demonstram estudos de atentados históricos, resultam em vítimas evitáveis e comprometem o trabalho das equipes especializadas.

Outro papel essencial consiste no relato e registro. O primeiro interventor, por ter acompanhado a ocorrência desde o início, torna-se fonte primária para reconstrução cronológica dos fatos. Segundo Souza (2018), ele deve permanecer no local após a chegada das equipes especializadas para esclarecer as ações tomadas, descrever eventos, transmitir impressões iniciais e registrar quem entrou no perímetro antes do isolamento definitivo. Essa continuidade informacional garante maior precisão na investigação, evita lacunas procedimentais e reforça a credibilidade da atuação policial, já que os relatos iniciais influenciam diretamente as decisões estratégicas tomadas em seguida.

A convergência entre os normativos da PMAM, da PMMG, da PMSP e dos protocolos internacionais revela que esses deveres se consolidam como padrão de profissionalismo aplicável às operações de primeira resposta envolvendo artefatos explosivos. A compreensão dos limites legais da atuação do primeiro interventor depende de referências constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares que, articuladas, delimitam com clareza o espaço entre a primeira resposta autorizada e a intervenção técnica especializada. A Constituição Federal estabelece a competência das Polícias Militares para o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Assim, o primeiro interventor possui respaldo jurídico para adotar medidas iniciais voltadas à proteção de vidas e patrimônio. O Decreto-Lei 667 de 1969 reforça essa competência ao atribuir às Polícias Militares a responsabilidade exclusiva pelo policiamento ostensivo (Brasil, 1969). No âmbito estadual, a Lei 3.514 de 2010 confirma a atribuição da PMAM para exercer funções de polícia ostensiva em suas diversas modalidades (Amazonas, 2010). Essa articulação normativa demonstra que a atuação inicial, desde que restrita ao estabelecido, possui fundamento jurídico pleno.

Embora esse arcabouço autorize a adoção das medidas iniciais, ele não permite que o primeiro interventor execute ações técnicas de desativação. Os POPs da PMAM definem com precisão que as ações do primeiro interventor devem restringir-se a conter, isolar, estabilizar, verbalizar e acionar equipes especializadas (PMAM, 2018). Esses mesmos normativos vedam totalmente qualquer manipulação do artefato, o que inclui tocar, mover, cortar ou aplicar calor (PMAM, 2022). Como destaca Carvalho (2012), o primeiro interventor não é especialista em explosivos, não possui capacitação técnica para intervir e não dispõe dos equipamentos de proteção necessários. Portanto, qualquer ação que extrapole essas funções pode resultar em responsabilidade administrativa, disciplinar, penal e civil, uma vez que coloca em risco não apenas o próprio agente, mas toda a coletividade exposta.

O limite jurídico penal dessa atuação se apoia no instituto do estrito cumprimento do dever legal. Para que a excludente de ilicitude prevista no Código Penal se aplique, é necessário que a ação

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

esteja autorizada por norma legal ou regulamentar e que o agente atue dentro dos limites estabelecidos (Brasil, 1940 e Legale, 2025). Caso o policial ultrapasse esses limites, como ao manipular um artefato explosivo ou ao omitir-se de medidas de segurança, retomará sua responsabilidade penal. Com as alterações promovidas pelas Leis 13.491 de 2017 e 14.688 de 2023, a Justiça Militar ampliou sua competência para julgar condutas praticadas por militares em razão da função, o que reforça ainda mais a necessidade de atuação estritamente conforme o protocolo (Brasil, 2017 e Brasil, 2023). A ampliação da competência da Justiça Militar demonstra que a observância de normas internas deixou de ser apenas requisito técnico e tornou-se exigência jurídica com efeitos diretos sobre a responsabilização do agente.

Ao comparar normativos, nota-se que há consenso quanto aos limites da atuação, embora apareçam diferenças de terminologia. A PMMG emprega os verbos conter, isolar e acionar, enquanto outros autores incluem estabilizar e parlamentar (Souza, 2018). Ainda que a nomenclatura varie, prevalece a ideia de que o primeiro interventor não deve negociar formalmente, mas apenas estabilizar o ambiente quando possível. Já a PMAM não inclui a ação de parlamentar em ocorrências envolvendo bombas, pois a prioridade nesses casos recai sobre o isolamento e a evacuação, o que coincide com protocolos internacionais (JCAT, 2025). Conforme dito anteriormente, quanto às distâncias de segurança, verifica-se nova diferença. Manuais internacionais sugerem cálculos baseados no potencial destrutivo, enquanto a prática nacional costuma empregar parâmetros aproximados 100 metros em áreas abertas (PMAM, 2022 e Carvalho, 2012). Essa variação decorre de adaptações ao contexto, estrutura urbana, densidade populacional e disponibilidade de meios, evidenciando ausência de padronização nacional e demonstrando a necessidade de sensibilidade na aplicação dos procedimentos.

A preservação de vidas orienta todas as decisões do primeiro interventor. A doutrina nacional e internacional estabelece uma hierarquia clara de prioridades: primeiro vidas humanas, depois estruturas físicas e apenas em último lugar o artefato explosivo e os vestígios (PMAM, 2022 e NIJ, 2000). Esse ordenamento reafirma que o foco primordial consiste em proteger pessoas, ainda que isso implique evacuações amplas ou interrupções de rotina. Significa também que o policial deve determinar a remoção imediata de todos os presentes sempre que houver risco razoável de morte ou lesão, ainda que tais medidas causem impactos sociais ou econômicos temporários.

A evacuação segura constitui etapa inicial dessa preservação. De acordo com Velho General (2023), evacuar a população exposta de maneira organizada reduz pânico e evita lesões decorrentes de correria, quedas ou tumulto desordenado. Relatórios de gestão de crises demonstram que evacuações improvisadas elevam drasticamente o número de feridos e dificultam a circulação das equipes especializadas, o que evidencia a importância da orientação clara dada pelo primeiro interventor (Manual de Gestão de Crise UCS, 2014). A evacuação, portanto, não se limita a pedir que

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

as pessoas se afastem, mas envolve comunicação eficiente, definição de rotas seguras e monitoramento do fluxo de saída.

O reconhecimento visual seguro é outra conduta indispensável. O policial deve observar o objeto suspeito a partir de distância segura, utilizando equipamentos como binóculos, lanternas ou câmeras com zoom (PMAM, 2022). A observação deve considerar dimensões, forma, cor, presença de fios, componentes eletrônicos, odor e sons característicos, entre outros elementos descritos por Souza (2018). Essas informações auxiliam as equipes especializadas na elaboração de diagnóstico preliminar, mas não autorizam aproximação excessiva. Embora haja necessidade de coleta de dados, permanece proibida qualquer manipulação do artefato, pois movimentos mínimos podem acionar mecanismos de detonação (NIJ, 2000 e JCAT, 2025). A expressão ensinada em cursos de explosivistas, segundo a qual se vejo a bomba, a bomba também me vê, reforça a necessidade de proteção imediata e escolha de ângulos mais seguros, como flancos de 90 graus (Velho General, 2023).

Depois de estabelecer o isolamento, o primeiro interventor deve mantê-lo rigorosamente até a chegada das equipes especializadas. A experiência demonstra que violações do perímetro, motivadas por curiosidade, pressão política, busca por imagens ou tentativas de retorno ao local para recuperar objetos pessoais, resultam frequentemente em vítimas evitáveis (Carvalho, 2012). Cabe ao primeiro interventor impedir tais acessos e, se necessário, utilizar força proporcional, respaldado pela competência constitucional para preservação da ordem pública. A manutenção do isolamento integra a responsabilidade do policial até a entrega formal do cenário às equipes técnicas.

A preservação de vidas também depende de coordenação interinstitucional. As ações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, concessionárias de energia e água, órgãos de trânsito e setores de comunicação social contribuem para reduzir riscos, controlar incêndios, realizar evacuações, manter a ordem e prevenir pânico generalizado (Amazonas, 2023). A integração desses atores potencializa a efetividade da resposta e evita duplicidade de esforços, demonstrando que incidentes envolvendo artefatos explosivos exigem articulação ampla entre instituições.

Por fim, a doutrina contemporânea rejeita expectativas de heroísmo isolado. A preservação do próprio interventor constitui requisito para continuidade das ações. O Manual do BOPE (2020) ressalta que um policial ferido ou morto não contribui para a solução do incidente e cria novas demandas operacionais, sobrecregando equipes já mobilizadas. A literatura nacional e internacional converge ao afirmar que a vida do próprio agente integra a prioridade máxima de preservação (PMAM, 2022, Souza, 2018). Essa orientação revela que, diante de um cenário de alto risco, a autopreservação não se confunde com omissão, mas com prudência profissional.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

IV. Considerações Finais

O estudo demonstrou que a atuação do primeiro interventor em crises envolvendo artefatos explosivos na Polícia Militar do Amazonas está assentada sobre um conjunto de deveres bem definidos, construídos a partir da legislação, dos manuais operacionais e dos protocolos internacionais. A análise revelou que esses referenciais normativos convergem em orientar o policial a adotar condutas prudentes, pautadas na preservação da vida e no respeito aos limites legais. As ações de contenção, isolamento, comunicação, acionamento de equipes especializadas e preservação constituem eixo estruturante que organiza toda a resposta inicial, permitindo que o cenário permaneça estável até a chegada dos especialistas em explosivos.

Ao examinar os fundamentos legais que delimitam a atuação do primeiro interventor, constatou-se que a legislação brasileira estabelece com clareza o espaço de ação permitido e o que configura extração de competência. A Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei 667 de 1969 e a Lei 3.514 de 2010 formam arcabouço que autoriza a adoção das primeiras medidas, mas veda qualquer intervenção técnica que envolva manipulação do artefato. A análise demonstrou que o ordenamento vigente, ao mesmo tempo em que respalda a resposta inicial, impõe ao agente público o dever de agir com cautela, limitando-se aos protocolos previstos e evitando práticas que coloquem em risco sua integridade e a de terceiros.

Também se verificou que a responsabilidade penal, administrativa e civil do policial militar está diretamente vinculada ao estrito cumprimento do dever legal. As alterações promovidas pelas Leis 13.491 de 2017 e 14.688 de 2023 ampliaram a competência da Justiça Militar e reforçaram a necessidade de observância rigorosa das normas operacionais. Os dados analisados indicam que qualquer desvio em relação aos procedimentos regulamentados pode gerar imputações severas ao agente, especialmente quando a conduta produzir risco concreto à coletividade. Essa constatação evidencia a importância de que o primeiro interventor compreenda as fronteiras entre sua função e a atuação técnica das equipes antibombas.

A pesquisa mostrou ainda que a preservação da vida humana constitui princípio absoluto que orienta todas as decisões operacionais. Essa prioridade, reiterada em normativos nacionais e internacionais, manifesta-se nas ações de evacuação, ampliação de perímetro, manutenção de distâncias seguras e escolha de posições de observação menos vulneráveis. Os documentos analisados reforçam que a intervenção precipitada, motivada por tentativas de aproximação ou manuseio do artefato, representa violação grave dos protocolos e expõe o agente e a população a riscos desnecessários. Assim, a prudência emerge como virtude indispensável à atuação inicial.

Outro ponto evidenciado refere-se às dificuldades práticas enfrentadas em contextos como o Amazonas, onde a chegada de equipes especializadas pode demandar tempo maior devido às

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

características territoriais da região. A pesquisa confirmou que essa limitação reforça ainda mais a importância da atuação qualificada do primeiro interventor, cuja função se torna determinante para evitar a deterioração do cenário crítico. A capacidade de isolar adequadamente a área, comunicar com precisão e manter controle do ambiente até o apoio especializado torna-se fator decisivo para o desfecho seguro da ocorrência.

Os resultados também apontaram necessidade contínua de investimentos em capacitação. A análise documental revelou que a PMAM possui esforços estruturados de treinamento, como os cursos promovidos pelo Grupamento Marte, mas também mostrou que tais iniciativas precisam manter-se permanentes devido à complexidade crescente das ameaças relacionadas a artefatos explosivos. A revisão bibliográfica indicou que Estados e corporações que priorizaram formação continuada apresentaram menor incidência de falhas na primeira resposta, o que reforça a importância de programas educacionais integrados e atualizados.

A pesquisa destacou, ainda, o papel estratégico da integração interinstitucional. A cooperação entre PMAM, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Defesa Civil e órgãos municipais foi identificada como elemento essencial para o gerenciamento eficiente de crises com explosivos. O estudo revelou que a articulação entre essas instituições, especialmente por meio do CIOPS, contribui para respostas coordenadas e rápidas, reduzindo o risco de decisões contraditórias e melhorando a circulação de informações. Esse fator demonstra que a primeira intervenção não pode ser compreendida de forma isolada, mas como parte de uma rede de atuação sincronizada.

Quanto às limitações metodológicas, o estudo restringiu-se à abordagem qualitativa com análise documental e revisão bibliográfica, sem coleta empírica direta no campo. Não houve entrevistas com policiais do Grupamento Marte, do radiopatrulhamento ou do CIOPS, o que impede captar percepções, rotinas informais, dificuldades práticas e variações de conduta que nem sempre aparecem em manuais, POPs e atos normativos.

Como contribuições acadêmicas e institucionais, o trabalho organiza um quadro analítico claro sobre o papel do primeiro interventor em incidentes com explosivos, integrando fundamentos jurídicos, limites de atribuição e lógica operacional da primeira resposta, com recorte específico para a realidade amazônica. No plano acadêmico, oferece síntese conceitual que facilita futuras pesquisas comparativas entre corporações e fortalece o debate sobre legalidade e técnica em cenários de alto risco. No plano institucional, o estudo pode apoiar revisão de POPs, elaboração de checklists operacionais, padronização de fluxos de comunicação com o CIOPS e direcionamento de programas de capacitação, com foco em reduzir improvisos, proteger a vida e resguardar o policial contra responsabilizações decorrentes de extração de competência.

Por fim, conclui-se que a efetividade da primeira resposta depende da combinação equilibrada entre conhecimento técnico, observância legal, prudência operacional e coordenação

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

institucional. O trabalho evidenciou que o primeiro interventor ocupa posição central no ciclo de resposta a incidentes com explosivos, sendo responsável por estabilizar o cenário, proteger pessoas e preparar o terreno para atuação dos especialistas. O estudo reforça que fortalecer essa função significa também fortalecer a segurança pública como um todo, pois é na fase inicial da ocorrência que o desfecho começa a ser definido. O aprimoramento contínuo dos protocolos, o investimento em capacitação e a consolidação de estruturas integradas de resposta representam caminhos essenciais para elevar o padrão de atuação e garantir que vidas sejam preservadas com máximo rigor técnico e legal.

Referências

ASSIS, M. P. Pesquisa documental como estratégia metodológica: uma análise crítica. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 18, n. 1, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://periodicas.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cei/article/view/2662>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520:2023 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023. Disponível em: <https://posedu.ufop.br/como-fazer-cita%C3%A7%C3%B5es-abnt-de-acordo-com-nbr-105202023>. Acesso em: 3 abr. 2025.

AMAZONAS. Decreto nº 4.131, de 13 de janeiro de 1978. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Amazonas (RDPMAM). Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1978.

AMAZONAS. Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas. Manaus: Procuradoria Geral do Estado, [s.d.]. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Estatuto-dos-Policiais-Militares..pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

AMAZONAS. Centro Integrado de Operações de Segurança. Relatório de operações integradas. Manaus: CIOPS, 2023. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/seguranca-obra-do-centro-integrado-de-operacoes-avanca-e-alanca-50-de-execucao/>. Acesso em: 3 set. 2025.

AMAZONAS. Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010. Estabelece a organização básica da Polícia Militar do Amazonas. Manaus: Diário Oficial do Estado do Amazonas, 2010. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7969/7969_texto_integral.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

AMAZONAS. Portaria Normativa nº 001/2014 – GS/SSP. Diretrizes para operações especiais. Manaus: SSP-AM, 2014. Disponível em: <https://sisgat.cbm.am.gov.br/legislacao/download/68>. Acesso em: 25 mar. 2025.

AMAZONAS. Procedimento operacional padrão integrado da Polícia Militar e Polícia Civil do Amazonas. 3. ed. Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2022. v. 1.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 19/01/2026 | aceito: 21/01/2026 | publicação: 23/01/2026

AMAZONAS. Resolução nº 013, de 3 de novembro de 2010. Polícia Militar do Amazonas. Manaus: PMAM, 2010. Disponível em: https://pm.am.gov.br/portal/legislacao/download/N_013_de_2010_2021_10_20_11_10_47.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Código Penal. Brasília: Planalto, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares estaduais. Brasília: Diário Oficial da União, 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-667-2-julho-1969-374170-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Código Penal Militar. Brasília: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm. Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.688, de 20 de outubro de 2023. Altera o Código Penal Militar. Brasília: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14688.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais. *Revista Interamericana de Investigación, Educación y Pedagogía*, v. 6, n. 2, p. 1-15, 2013.

CAVALCANTE, R. B.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. M. K. Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações. *Revista de Enfermagem UERJ*, v. 28, e49560, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/BVGWD9hCCyJrSRKrsp6XfJm/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2010